

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DEFINE PROVIDÊNCIAS PARA COMBATER A DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TEA NO CEARÁ.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Data da criação:	30/01/2024 10:55:43	Data da assinatura:	30/01/2024 10:59:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

AUTOR: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI
30/01/2024

DEFINE PROVIDÊNCIAS PARA COMBATER A DISCRIMINAÇÃO
CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas providências para combater comportamentos discriminatórios, cometidos por pessoas físicas e jurídicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com fundamento nas Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015.

§ 1º É vedada a discriminação de pessoas com TEA em locais públicos ou privados, como escolas, hospitais, transportes públicos, estabelecimentos comerciais e espaços culturais.

§ 2º Nenhuma pessoa com TEA poderá ser privada do acesso a serviços públicos, oportunidades de emprego, educação ou quaisquer outros direitos em razão da sua condição.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o intuito de anular, bem como prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos.

Art. 2º Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), os ofensores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Participação em palestras educativas sobre o TEA, ministrada por profissional, entidade pública ou privada em defesa de pessoas com autismo.

II - Pagamento de multa de:

- a) 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), no caso de pessoa física;
- b) 1.000 (mil) vezes o valor da UFIRCE, no caso de pessoa jurídica.

Art. 3º Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou veiculado na internet, que se enquadre na definição descrita no art. 1º, § 3º, desta Lei, o material deve ser retirado de imediato e o/os responsável(eis) penalizado(s).

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 2º desta Lei, devem ser revertidos para o Fundo Estadual para Criança e Adolescência do Ceará (FECA-CE), que tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 2º da Lei Estadual 11.889, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-CE), na Lei 12.183 e no Decreto 21.874, que regulamenta o FECA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O combate à discriminação contra as pessoas com autismo é imprescindível para a promoção da igualdade, garantindo o acesso desse público a direitos e oportunidades.

Entende-se que cada pessoa é única, e o combate à discriminação reconhece e respeita a diversidade de habilidades, características e potenciais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). .

O intuito deste projeto é colaborar para o fim da discriminação, propiciando a construção de uma sociedade mais inclusiva, em que todas as pessoas, independentemente de suas características, são aceitas e participem ativamente.

A discriminação pode afetar negativamente o desenvolvimento pessoal e social dos autistas. Combater esse fenômeno é um dever de todos, colaborando para a criação de um ambiente propício para o crescimento e a realização pessoal.

Ressalta-se também que as pessoas com autismo têm habilidades e perspectivas valiosas para oferecer à comunidade. A luta contra a discriminação incentiva a valorização dessas contribuições.

Além disso, o desrespeito para com as pessoas com autismo pode impactar e comprometer a saúde mental destas. Ao promover um ambiente livre de discriminação, contribuímos para o bem-estar emocional e psicológico desse público.

O combate ao preconceito nos diversos ambientes promove a inclusão, em que as crianças, adolescentes e adultos com autismo, independentemente de suas características, possam aprender e interagir coletivamente.

O respeito e aceitação das pessoas com autismo estão alinhados com os princípios fundamentais dos direitos humanos, garantindo dignidade, igualdade e liberdade para todos.

Ao combater a discriminação, contribuímos para a construção de uma sociedade mais tolerante e compassiva, onde o respeito mútuo é promovido.

Por fim, contribuir para eliminar a discriminação contra pessoas com autismo não apenas beneficia diretamente a vida destes, mas também fortalece os alicerces de uma sociedade justa, inclusiva e respeitosa, motivos pelos quais contamos com a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 30 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luana Ribeiro', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)